

Termo de Referência 77/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2025	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA	25/04/2025 16:05 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	190/2025	60090.000508/2025-34

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 14 (quatorze) vagas no "Curso Básico de Inteligência de Imagens em Suporte à Inteligência Ambiental (BIIA)", a ser realizado no período de 06/05 /2025 a 30/05/2025, na modalidade híbrida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 14 (quatorze) vagas no curso "Curso Básico de Inteligência de Imagens em Suporte à Inteligência Ambiental (BIIA)", na modalidade híbrida.	17663	UN	14	R\$ 2.370,00	R\$ 33.180,00

1.2 O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), totalizando R\$ 33.180,00 (trinta e e três mil cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A capacitação de servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. A contratação do curso está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025, com a seguinte temática, "Curso Básico de Inteligência de Imagens em Suporte à Inteligência Ambiental (BIIA)".

2.3. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC, com base na iniciativa de nº 135 /2025, com base na iniciativa nº 035/25, referendada no Plano Estratégico Institucional (PEI), no item 6IE2, deste CENSIPAM.

2.4. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

2.5. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.7. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

2.8. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.9. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

2.10. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso"

pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

2.11. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.12. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.14. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.15. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição". Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado;

2.16. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.17. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

2.18. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011. Segundo destacado pela empresa, o valor cobrado por cada inscrição é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil cento e oitenta reais), demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.19. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos Notas de Empenho emitidas em favor da contratada.

2.20. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foram encaminhados os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização, conforme documentação apresentada acostada aos autos.

2.21. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.22. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do curso com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação do curso "Curso Básico de Inteligência de Imagens em Suporte à Inteligência Ambiental (BIIA)", visa atender as necessidades da Coordenação Geral de Inteligência, deste CENSIPAM e órgãos parceiros, conforme Ofício Circular nº 435/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, ID 7887877.

3.2. O curso será ofertado também a servidores externos ao CENSIPAM, lotados em órgão parceiros, conforme descritos no item 3.5 deste TR. A área demandante justifica a oferta do curso aos servidores externos a este Órgão, como sendo uma medida estratégica para o fortalecimento institucional, a antecipação de riscos ambientais e o apoio à formulação de políticas públicas. Para o alcance desses objetivos, torna-se indispensável a atuação de profissionais altamente qualificados, detentores de conhecimentos técnicos específicos em interpretação de imagens, análise de dados ambientais e utilização de ferramentas tecnológicas avançadas — competências que, em muitos casos, não se encontram plenamente disponíveis no atual quadro de servidores da instituição.

3.3. Adicionalmente, o curso proposto prevê atividades práticas, com o uso de softwares especializados e a análise de casos reais, o que exige a participação de profissionais experientes e plenamente familiarizados com tais ferramentas e metodologias. A presença desses especialistas externos assegurará o máximo aproveitamento da capacitação, elevando o nível técnico das equipes envolvidas.

3.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de servidores externos não apenas se revela adequada, mas também essencial, alinhando-se à missão institucional do CENSIPAM de operacionalizar o Sistema de Proteção da Amazônia, contribuindo para a proteção, integração, desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida na Amazônia Legal, no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse. Trata-se, portanto, de medida necessária ao aprimoramento das capacidades institucionais no monitoramento, prevenção e combate a ilícitos ambientais na região amazônica.

3.5. O curso será realizado pela empresa CG Segurança, Inteligência e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.968/0001-91, com valor individual de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 33.180,00 (trinta e e três mil cento e oitenta reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.6. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.6.1. É uma empresa que atua nas áreas de Inteligência, Segurança Empresarial, Segurança Institucional, LGPD, Gestão de Riscos, Compliance e Planejamento Estratégico, integrando consultoria e capacitação em seus serviços. Destaca-se por um forte viés em inovação e por apresentar soluções customizadas às características e necessidades de seus clientes.

3.6.2. Apresenta soluções singulares, inovadoras e customizadas aos clientes, com o melhor retorno a todas as partes interessadas. Em nossas áreas de atuação, desenvolve pesquisa, doutrina e soluções personalizadas às especificidades e peculiaridades dos clientes, reforçando a experiência e notória especialização.

3.6.3. Constitui-se em empresa referência nacional nas nossas áreas de atuação, alcançando plena satisfação dos clientes e todas as partes interessadas.

3.6.4. Os valores estão presentes na essência das decisões, atitudes e condutas, e se baseiam em:

- proatividade;
- responsabilidade com o cliente e sua satisfação com as nossas soluções;
- qualidade e excelência em nossos serviços;
- respeito aos nossos contratados;
- responsabilidade social, sustentabilidade do meio ambiente e melhores práticas de governança;
- integridade e compliance; e
- transparência e honestidade.

3.6.5. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso possui grande conformidade com as demandas de trabalho da área solicitante da respectiva capacitação;

3.6.6. Em razão do alto gabarito dos instrutores, conforme comprova o currículo a seguir:

Ivan Carlos Soares de Oliveira: Veterano do Exército Brasileiro, no posto de Coronel, é Doutor em Ciências Militares, área de concentração Ciência e Tecnologia, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; com Mestrado em Geologia, área de concentração Análise Ambiental, pela Universidade de Brasília. Possui especialização em Geoprocessamento, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e especialização em Inteligência Militar, pela Escola de Inteligência Militar do Exército. Possui o curso de Altos Estudos de Política e Estratégia e o curso Superior de Defesa, ambos realizados na Escola Superior de Guerra. Foi agente de campo, analista de Inteligência, analista de Inteligência de Imagens, e analista de Geointeligência, além de ter chefiado a Divisão de Doutrina e a Divisão de Planejamento e Coordenação, no Centro de Inteligência do Exército. Foi Instrutor-Chefe do curso de Inteligência de Imagens da Escola de Instrução Especializada do Exército e, atualmente, é docente convidado da Escola de Inteligência Militar do Exército e do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, além de professor adjunto no Curso Superior de Inteligência Estratégica, na Escola Superior de Defesa. Possui expertise em Geointeligência, tendo implantado seções de Imagens e Informações Geográficas em todo o Exército, e as tendo atualizado para seções de Geointeligência, uma década após. E coautor e organizador do manual de "Geointeligência" do Exército, e autor do livro "Fundamentos de Inteligência de Imagens para a Segurança".

3.7. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta e cronograma preliminar, anexos ao processo, conforme a seguir:

Evento de Capacitação	"Curso Básico de Inteligência de Imagens em Suporte à Inteligência Ambiental (BIIA)."
Período previsto	06/05/2025 a 30/05/2025, sendo: Etapa EAD - Início: 06 de maio de 2025. - Término: 26 de maio de 2025. Etapa Presencial, a ser realizado em Brasília-DF, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.. - Início: 27 de maio de 2025. - Término: 30 de maio de 2025
Horários	9:00h às 17:00h
Carga Horária	60 horas/ aula, sendo 36 horas/ aula à distância (EAD) e 24 horas/ aula presenciais
	1) Conhecer os fundamentos da atividade de Inteligência. 2) Conhecer os conceitos da imagem como fonte de Inteligência.

Objetivo	3) Conhecer os aspectos teóricos da integração das fontes de dados. 4) Identificar os meios de obtenção de imagens, os tipos de imagens e seus aspectos técnicos. 5) Descrever os elementos básicos de leitura de uma imagem. 6) Identificar os níveis de interpretação de imagens. 7) Conhecer as chaves de interpretação de imagens. 8) Empregar as técnicas de interpretação de imagens. 9) Conhecer os objetivos de interpretação de imagens e identificar seus pontos de interesse para a atividade de Inteligência Ambiental. 10) Elaborar e produzir relatórios de interpretação, análise e de Inteligência de Imagens.
Público Alvo	O programa foi desenvolvido para integrantes de órgãos públicos, de organismos governamentais e de empresas públicas e privadas que atuam nas áreas de Segurança e Inteligência, que venham a tratar com imagens provenientes de diferentes sensores.
Conteúdo	Etapas EAD MÓDULO 1 - CONCEITOS E ASPECTOS TEÓRICOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA - A atividade de Inteligência. A imagem como fonte de Inteligência. O ciclo de produção do conhecimento de Inteligência. A integração das fontes de dados. MÓDULO 2 - A IMAGEM - Meios de obtenção de imagens. Tipos de imagens. Aspectos técnicos das imagens. MÓDULO 3 - INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS - Elementos básicos de leitura. Níveis de interpretação de imagens. Chaves de interpretação de imagens. Técnicas de análise de imagens. MÓDULO 4 - OBJETIVOS DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS COM FOCO AMBIENTAL - Tratores de esteira. Escavadeiras. Caminhões basculantes. Dragas. Pistas de pouso. Camuflagem. MÓDULO 5 - INTELIGÊNCIA DE IMAGENS & INTELIGÊNCIA AMBIENTAL - Áreas de desmatamento. Áreas de mineração. Condições meteorológicas. Interpretação de imagens de radar de abertura sintética. 4.4.2. Etapa Presencial MÓDULO 6 - PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS - Apresentação de modelos de relatórios. Prática na elaboração de relatórios. Relatórios de interpretação de imagens. Relatórios de análise de imagens.
Modalidade	Híbrido
Acesso ao Conteúdo	1ª etapa (EAD) será realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da LOGOS, por meio da plataforma de EAD da LOGOS - Inteligência e Segurança. A 2ª etapa (presencial) será realizada em Brasília/DF, nas instalações do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), durante 4 dias, com 6 horas/ aula diárias.
Metodologia	O curso é híbrido, com a primeira etapa em ensino a distância (EAD) e a segunda etapa presencial. As aulas on-line serão realizadas por meio de plataforma de vídeo administrada pela LOGOS, integrada ao AVA, que são gravadas e ficam à disposição durante o curso. Instrumentos didáticos Previstos de acordo com o plano de ensino de cada curso. a) Livro didático ou textos em PDF. b) Videoaulas: aulas gravadas enfatizando assuntos específicos do conteúdo. c) Podcasts: áudios enfatizando assuntos específicos do conteúdo. d) Aulas on-line: atividade síncrona, onde ocorre interação entre o professor e a turma. e) Links externos com mídias e textos de interesse para o curso. f) Blog do curso: apresentação de assuntos atuais e temas de interesse. g) Mídias diversas.

- h) Fórum: debate entre o professor e a turma sobre temas relacionados ao curso.
 i) Atividades: aplicação do conteúdo em situações tipo com contextualização para as organizações de origem dos alunos.
 j) Exercícios e testes para avaliação de aprendizagem.

Na etapa presencial do curso o discente realizará treinamento em Inteligência de Imagens, com aplicação dos conhecimentos teóricos auferidos na etapa em EAD, empregando software de apoio.

Com o acompanhamento do professor e de um monitor, o discente elaborará Relatórios de Interpretação de Imagens e Relatórios de Análise de Imagens.

3.8. O treinamento destina-se aos servidores/militares relacionada abaixo:

Nome	CPF	SETOR
Érico da Silva Dias de Oliveira Martins	***.379.507-**	CGINT
Anderson da Silva Ferreira	***.880.806-**	CGINT
Geisel Martini Carvalho	***.210.840-**	CGINT
David Lemos Garcia	***.715.469-**	CGINT
Rogério Ribeiro da Silva	***.864.024-**	CGINT
Marco Antônio Carneiro	***.910.997-**	CGINT
Jonathas Silva Nascimento	***.943.873-**	CGINT
Daniel da Silva Brilhante	***.882.062-**	CGINT
Marcelo dos Santos Neto	***.185.642-**	CGINT
Cristhian Agra de Araújo	***.341.632-**	CGINT
Emerson Siqueira Moro	***.524.862-**	CGINT
Douglas Santana Serato	***.691.316-**	MPI
André Luis Goularte Rondon	***.033.262-**	CMA (EB)
Marcello Guimarães Breves	***.592.586-**	ESIMEX (EB)

3.9. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Treinamento em formato híbrido, sendo a parte presencial na cidade de Brasília/DF, a ser realizado no período de 06/05/2025 a 30/05/2025, a contar da data da emissão da nota de empenho.

5.1.2. O curso possui carga horária de 60 horas/ aula.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Núcleo de Contratos deste CENSIPAM, encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará análise das fichas de avaliação a serem preenchidas pelos participantes e a atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.22. O contratado emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja emitida e nota de empenho, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.24. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

- 7.25. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.
- 7.28. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada da seguinte providência pelo contratado:
- 7.28.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.29. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. Forma e critérios de seleção e regime

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Após o levantamento de mercado, com base nas necessidades técnicas das unidades, concluiu-se pela escolha do curso oferecido pela empresa CG Segurança, Inteligência e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.968/0001-91, situada no seguinte endereço: Rua Campolino Alves, nº 84, Sala 701. Bairro Capoeiras - Florianópolis/ SC CEP 88.085-110.
- 8.3. O responsável pela ministração do curso possui notória especialização no assunto, conforme especificado no item 3.3.6 deste TR e no currículo anexo aos autos.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A1]

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.33. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.33.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.33.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.33.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.33.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;

8.33.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.33.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.33.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.33.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.33.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.34. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.34.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.34.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.34.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.34.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.34.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.35. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.36. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.37. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.38. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.39. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.40. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.40.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.40.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.40.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.42. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.43. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.44. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.45. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.46. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.47. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.48. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.49. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.50. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno;

8.51. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do curso;

8.52. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.53. Fornecer os certificados aos participantes que cumprirem no mínimo 70% de aproveitamento na avaliação, disponível na plataforma de ensino.

8.54. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.55. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;

8.56. Comunicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do evento, o cancelamento ou adiamento dos mesmos; e

8.57. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.58. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes;

8.59. Exercer a fiscalização do serviço;

8.60. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.61. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida; e

8.62. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 33.180,00

9.1. O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), totalizando R\$ 33.180,00 (trinta e e três mil cento e oitenta reais), conforme proposta anexa aos autos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;;
2. Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres da União;
3. Programa de Trabalho: 228767;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento;
5. Plano Interno: PTA/2025: 035/25 Capacitação.

10. Dados bancários

10.1. A Instituição encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento, conforme a seguir:

I) Banco do Brasil (001)

II) Agência: 3174-7

III) Conta Corrente: 98.809-X

IV) Razão Social: CG SEGURANÇA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

V) CNPJ: 14.481.968/0001-91

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 16:00:52.

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 15:57:41.

ADONIAS RIBEIRO GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 16:05:45.